



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Ilustríssimo Walmeley Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/UFVJM
Diamantina – MG

CONCORRENCIA 033/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de complementação do Prédio de Odontologia – Campus JK da UFVJM - Diamantina

EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua Alípio Rodrigues nº 275, bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53, por seu representante legal, Igor Alves Fagundes, vem, *mui respeitosamente* de forma tempestiva, perante V. As., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

1 – DOS FATOS

Conforme ata divulgada em 09/12/2013 reuniu se a Douta Comissão para divulgação do resultado com licitação, de acordo com quadro abaixo, e, conforme termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c com o inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal o prazo final corresponde ao dia 17 de dezembro de 2013 sendo, portanto tempestivo o presente recurso:

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

LICITANTE	CNPJ	TRATAMENTO ME/EPP	VALOR OFERTADO	DECISÃO
EF Projetos Ltda.	42.927.327/0001-53	NÃO	R\$16.332.871,04	DECLASSIFICADA Não atendimento a itens do Edital: 6.1.2 e 8.2 (não apresentou o BDI detalhado conforme Anexo IX) e 7.8 (não detalhou o item mobilização e desmobilização na planilha de composição analítica). Conforme parecer técnico, devido item de valor zero (1.1.6).
Vecon Engenharia Ltda.	13.318.799/0001-97	NÃO	R\$15.152.452,10 Registra-se que o valor total da obra informado na carta de apresentação da proposta está R\$2,00 acima do valor indicada na planilha. A CPL irá considerar que houve um erro formal na carta.	DECLASSIFICADA Não atendimento a itens do Edital: 6.1.2 e 8.2 (não apresentou o BDI detalhado conforme Anexo IX e adotou alíquota de ISS diverso do determinado em legislação municipal – LC 65/2005, Dec. 297/2010 e LC 58/2003) e 7.8 (não detalhou o item mobilização e desmobilização na planilha de composição analítica). Conforme parecer técnico, devido itens inexequíveis (1.2.9, 3.6.1, 4.3.1).

A EF Projetos e Engenharia Ltda., vem respeitosamente, em tempo hábil manifestar sua desconformidade em relação ao julgamento da proposta que comissão a inabilitou.

2 – DOS FUNDAMENTOS

2.1) Item Mobilização e Desmobilização

Verifica-se no tópico em destaque, que carece de maior fundamentação a justificativa em destaque apresentada pela Comissão de Licitação, baseada no parecer do consultor técnico da UFVJM, sendo que na planilha apresentada pela Universidade a unidade e quantidade representam um percentual sobre o valor global da obra o que, inviabiliza a sua decomposição nos subitens que englobam a Mobilização e Desmobilização, tratando-se de mera adequação formal procedida para conferir maior transparência aos valores ali consignados, uma vez que tanto o preço unitário quanto o valor total estão inferiores ao orçado pela UFVJM, não se havendo que se falar em qualquer prejuízo causado à proposta apresentada, principalmente por não se tratar de um item que tenha a possibilidade de ser aditivado no curso do



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

contrato, justamente por se tratar de uma verba única e de natureza específica.

A não apresentação do detalhamento do item Mobilização e Desmobilização, item esse que não traria prejuízo algum para a Universalidade, sendo apresentados alguns insumos e, que, no final a composição de custo teria o mesmo valor apresentado em planilha. Poderia a Douta Comissão realizar uma diligência junto à empresa para apresentação de documento, pois, esta implícita no valor da planilha o quão valor teria que se ajustar para da o resultado final da composição do item em questão.

A empresa afim do prosseguimento do processo licitatório apresenta em anexo uma composição que, pode ser verificada pela nobre comissão como documento para suprimento do que está implícito. (conforme documento juntado em processo).

2.2) Item Detalhamento do BDI.

A Empresa apresentou, conforme pedido no item 6.1.2 planilha de composição de BDI convencional, conforme modelo constante do anexo IX, e em relação ao item 8.2 do edital:

“O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição.”

Nesse caso, com a apresentação do anexo IX, estaríamos atendendo aos itens 6.1.2 e 8.2, sendo que a simples decomposição das taxas (conforme apresentado em anexo) que compõem o BDI, não alteraria em valores qualquer item de serviço em qualquer etapa da obra.

2.3) Item 1.1.6

Em relação ao que diz a Douta Comissão, que a EF Projetos e Engenharia Ltda., teve em sua planilha orçamentária valor zerado (ou



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

excluso), isso foi devido a uma própria informação dado no sítio www.ufvjm.edu.br – no aviso nº 001, em que a própria universidade pede para excluir o item 1.1.6 da planilha apresentada, sem prejuízo para o licitante. (conforme anexo juntado ao processo). Como teve o aviso, acabamos zerando o item, considerando o mesmo excluído da proposta. Assim não apresentamos nenhum preço com valor zero ou inexecutável, apenas cumprimos determinação da Comissão de Licitação da UFVJM.

Assim como podemos verificar em outras situações semelhantes em outros processos licitatórios da própria Universidade, que ocorreram casos semelhantes e, a nobre Comissão, realizou diligência a fim de sanar algumas irregularidades, e, com isso, manter a isonomia entre as licitantes, conforme ocorrido na licitação da concorrência 015 da UFVJM.

A desconformidade ensejadora de desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração **ou dos outros licitantes**, pois um simples lapso de redação, ou falha inocula na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, **mas vantajosa no conteúdo**, do que **desclassificá-la por um rigorismo formal** e inconstante com o caráter competitivo da Licitação (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, ed. São Paulo, Malheiros 1996 p.124). (grifo nosso)

A Lei 8666 de Licitações Públicas, diz:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

2 – DOS PEDIDOS

Com todo o exposto a EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA pede:

- 1) Reconhecimento deste recurso, pois tempestivo e oportuno;
- 2) Habilitação da proposta EF Projetos e Engenharia Ltda., assim declarando-a VENCEDORA do certame;
- 3) Suspensão do certame sob auspício do art. 109, § 2º, ate que ocorra a decisão recursal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 09 de dezembro de 2013.

E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

IGOR ALVES FAGUNDES

CREA 113.917/D



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

R. ALÍPIO RODRIGUES, 275 - FONE: (033) 3521 1591

TEÓFILO OTONI - MG. - CGC: 4292737/0001-53

INSC. EST. 086.866.813.0004

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 033/2013

DATA:04/11/13		PLANILHA ANALITICA					
BDI= 26,29%		PRAZO DE EXECUÇÃO = 14 MESES					
OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO ODONTOLOGIA - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG) - CONCORRENCIA 033/2013		RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
ITEM		CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P.TOTAL UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS						
1.5.1	MOB-DES-030-SETOP OBRAS COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01 (0,21% DO TOTAL) CONFORME SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS DE MINAS GERAIS						
	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEFIC.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL	
		COMPUTADOR COM IMPRESSORA	UN	1,00000	1.500,00	1.500,00	
		SERVENTE =	H	1664,70200	7,45	12.402,03	
		FRETES DIVERSOS	UN	12,00000	600,00	7.200,00	
		VIAGENS DA SUPERVISÃO	UN	10,00000	600,00	6.000,00	
					VALOR TOTAL DO ITEM		27.102,03

13



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Rua Alípio Rodrigues nº 275 - Centro - Teófilo Otoni - MG

CNPJ: 42.927.327/0001-53

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CONCORRENCIA 033/2013

OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO PRÉDIO DA ODONTOLOGIA -
CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

EDITAL 033/2013

ANEXO IX - MODELO COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo	A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central		6,50%
	Instalações da sede		2,25%
	Equipamentos escritório		0,46%
	Serviços terceirizados		1,20%
	Despesas com viagens e hotéis (diretores e coordenadores)		2,40%
	Consumos (água, energia, papelaria, telefone)		0,19%
A.2	Garantia		0,50%
	Garantia de execução de obra		0,50%
A.3	Risco		1,00%
	Risco engenharia		1,00%
A.4	Outros		0,00%
Total do grupo A			8,00%
B	Bonificação		
	Lucro		6,00%
Total do grupo B			6,00%
C	Impostos		
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)*		5,00%
Total do grupo C			8,65%
D	Despesas Financeiras (F)**		
	Despesas Financeiras (F)		0,68%
Total do grupo D			0,68%

*Valor cobrado no município de Diamantina - MG

**Despesas financeiras reajustadas pelo índice da poupança na data de 18/08/2011.

Cálculo do BDI :

BDI= (Despesas Indiretas) x (Despesas financeiras) x (Bonificação) / (Impostos)

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)

$BDI = BDI (\%) = \frac{(I+A) \times (I+F) \times (I+B) \times (I+R) - I}{I} \times 100$

sendo:

A: Taxa referente à Administração Central (AC)

F: Taxa representativa às Despesas Financeiras

B: Taxa referente à Bonificação

R: Garantia e Risco

I: Taxa referente à incidência de Impostos

Então:

BDI =

$\frac{(1+0,0650) \times (1+0,0068) \times (1+0,0600) \times (1+0,0150) - 1}{1 - (0,0065 + 0,03 + 0,05)}$

=>

BDI = $\frac{1,1536 - 1}{0,9135}$ BDI = 26,29%

0,9135

EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA
EDUARDO RODRIGUES FAGUNDES
CREA 18456 D/MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

AVISO Nº 001

Concorrência 033/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de complementação do prédio da odontologia da UFVJM - Campus JK - Diamantina (MG)

Todos os licitantes devem desconsiderar o item 1.1.6 da planilha do orçamento básico. Para os licitantes que cotarem este preço a Comissão de Licitação deverá, no momento da abertura das propostas, excluir o item da planilha apresentada, sem prejuízo para o licitante.

O valor máximo previsto para contratação deve ser considerado excluindo-se o valor do item 1.1.6 da planilha de orçamento básico.

Em: 25/10/2013

Kareiny M. Saladous
Kareiny M. Saladous
Avenida Martinis Saladous
Arcos, 115 - Diamantina - MG 35500-000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 15/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - REABERTURA

As quatorze horas do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antônio Fonseca Neves [membros]. Dando seguimento ao procedimento licitatório, a Comissão reiniciou os trabalhos para análise das propostas de preços das licitantes e constatou o seguinte

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 2.858.197,66
Alcance Engenharia e Construção Ltda	20.501.854/0001-69	DECLASSIFICADA	R\$ 2.859.000,00
EF Projetos & Engenharia Ltda	42.927.327/0001-53	DECLASSIFICADA	R\$ 3.074.199,99

Com relação à proposta da EF Projetos & Engenharia Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. É importante registrar que, após conferência da planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda a comissão identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 49.967,40 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 46.138,96. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 3.074.199,99 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 3.079.015,96. A EF Projetos & Engenharia Ltda não apresentou na sua planilha de composição analítica o devido detalhamento do item mobilização e desmobilização, desatendendo o item 7.8 do edital. Conforme relatório elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) na planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda foram identificados com preços inexequíveis, os itens 3.6.1 e 3.7.1, no relatório ainda consta que a multiplicação dos itens 1.4.1, 2.1.2.6, 3.9.1 e o somatório do item 2.1 devem ser revisados. Quanto à proposta da licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. Em relatório anexo, o consultor técnico destaca que em sua planilha orçamentaria sintética a licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, alterou no item 1.5.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) o quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM. Constatou-se que o valor de R\$ 4.895,88 apresentado pela licitante no item 1.5.1 (mobilização e desmobilização) corresponde ao percentual de 0,23% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21% percentual este estabelecido na tabela SETOP MOB-DES-030 para mobilização e desmobilização de obras com valores acima de R\$ 3.000.000,01. No relatório técnico elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 2.2.8.5, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.18, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.8, 3.9.9, 3.9.11 e o somatório do item 4.2.2 devem ser revisados, entretanto, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Ainda de acordo com o relatório na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para os itens 3.7.1, 3.8.2 e 4.2.8.2. No que diz respeito à proposta da FM Engenharia Ltda, após conferência da planilha de composição sintética a comissão

identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 52.555,09 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 48.898,66 e também no somatório do item 4.2.8 (quadro de distribuição), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 4.848,15 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 4.848,15. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 2.858.197,66 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 2.862.844,63. No relatório técnico elaborado pelos consultores da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.14, 3.3.18, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.7, 3.9.8, 3.9.9 e o somatório dos itens 2.1, 2.2, 3.5, 4.1.7 devem ser revistos, entretanto com exceção do somatório do item 2.1, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Conforme relatório, na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para o item 1.3.14. Considerando que a proposta desta licitante foi a única que atendeu os requisitos exigidos no edital, a comissão decide realizar diligência conforme item 3.18 do edital, e solicitar à empresa a apresentação de um documento em que demonstre a viabilidade do fornecimento do item acima mencionado pelo valor cotado. Solicitamos ainda à licitante a apresentação da planilha orçamentária sintética devidamente esboçada dos erros de somatório indicados pela comissão. Vinculamos a decisão de classificação da licitante FM Engenharia Ltda ao atendimento da solicitação exposta acima até o dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze. Cabe salientar que a comissão identificou falhas de multiplicação na planilha orçamentária sintética apresentada como modelo pela UFVJM, porém, como todas as licitantes apresentaram propostas inferiores ao valor orçado pela Administração, tais falhas não foram objeto de análise pela comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante credenciado da licitante FM Engenharia Ltda. Diamantina, vinte de novembro de dois mil e treze.

Comissão.


Glauciele Aparecida Borges
Membro


Emília Mística Costa
Presidente


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro

Representante Credenciado:


Pedro Eustáquio Pereira
RGIM 3.051.024
FM Engenharia Ltda

